

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ourém

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2019-2019.0803.001 – PMO.

CONTRATO Nº 2019/1605001 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **A S A RENOVADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 11.362.830/0001-85**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta, cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **A S A RENOVADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 11.362.830/0001-85**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 5862, Jaderlandia III, CEP-68.740-000, Castanhal Pará, representada por **ANDREI SISO DOS ANJOS**, portador de CI nº 2806621-SSP/PA e CPF/MF nº 629.616.672-91, residente e domiciliado a Avenida dos Universitários, nº 370, Cond. Campo Belo, Cs-73, Jaderlandia, CEP 68.740-360, Castanhal Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMO – PP – SRP**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **009/2019 - PMO – PP – SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **009/2019 - PMO – PP – SRP**.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A Prestar os Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os pneus que receberam os Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na Ordem de Serviços, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) **Providenciar a entrega** dos produtos no local informado na Ordem de Serviços.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao Prestação dos Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na Ordem de Serviços.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, **caso o produto seja entregue nas dependências da loja, e de 07 (sete) dias se couber à empresa vir buscar. E devolver que faz parte da obrigação contratual.**

5.3. Os Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na Ordem de Serviços com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) **01**(386,65); **02**(534,85); **03**(554,80); **04**(293,55); **05**(297,35); **06**(457,90); **07**(485,45); **08**(940,00); **09**(1.381,30); **10**(1.432,60); **11**(1.096,30); **12**(2.375,00); **13**(1.096,30); **14**(1.381,30); **15**(520,60); **16**(1.381,30); **17**(665,00); **18**(997,50); **19**(712,50); **20**(1.045,00); **21**(712,50); **22**(855,00); **23**(570,00); **24**(712,50); **25**(1.275,00); **26**(760,00), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2019-009, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviços emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS	UNID	Qtd. Min.	Qtd. Max.	Valor Unit.	Valor Unit.
01	RECAPAGEM A FRIO – 215R17.5	UNID	30	60	386,65	23.199,00
02	RECAPAGEM A FRIO – 275R22.5	UNID	30	60	534,85	32.091,00
03	RECAPAGEM A FRIO – 295R22.5	UNID	30	60	554,80	33.288,00
04	RECAPAGEM A FRIO – 700/16	UNID	20	40	293,55	11.742,00
05	RECAPAGEM A FRIO – 750/16	UNID	20	40	297,35	11.894,00
06	RECAPAGEM A FRIO – 900/20	UNID	20	40	457,90	18.316,00
07	RECAPAGEM A FRIO – 1000/20	UNID	20	40	485,45	19.418,00
08	RECAPAGEM AGRICOLA – 12.4.24	UNID	15	30	940,00	28.200,00
09	RECAPAGEM AGRICOLA – 18.4.30	UNID	15	30	1.381,30	41.439,00
10	RECAPAGEM AGRICOLA – 18.4.34	UNID	10	15	1.432,60	21.489,00
11	RECAPAGEM AGRICOLA – 14.9.28	UNID	10	15	1.096,30	16.444,50
12	RECAPAGEM AGRICOLA – 23.1.30	UNID	10	15	2.375,00	35.625,00

13	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 1400/24	UNID	20	40	1.096,30	43.852,00
14	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 17.5.25	UNID	10	20	1.381,30	27.626,00
15	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 12/16.5	UNID	15	30	520,60	15.618,00
16	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 19.5/24	UNID	10	20	1.381,30	27.626,00
17	DUPLAGEM – 12.4.24	UNID	20	40	665,00	26.600,00
18	DUPLAGEM – 18.4.30	UNID	20	40	997,50	39.900,00
19	DUPLAGEM – 14.9.24	UNID	10	20	712,50	14.250,00
20	DUPLAGEM – 18.4.34	UNID	10	20	1.045,00	20.900,00
21	DUPLAGEM – 1300/24	UNID	10	25	712,50	17.812,50
22	DUPLAGEM – 17.5.25	UNID	10	20	855,00	17.100,00
23	DUPLAGEM – 9.5/24	UNID	10	15	570,00	8.550,00
24	DUPLAGEM – 14.9.28	UNID	10	15	712,50	10.687,50
25	DUPLAGEM – 23.1.30	UNID	10	15	1.275,00	19.125,00
26	DUPLAGEM – 16.9.24	UNID	10	15	760,00	11.400,00

7.2 – O valor global estimado é de R\$ 594.192,50 (Quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE**:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2019.

12 361 1315 2.021 – Manutenção do Programa Transporte Escolar / Recursos Federal

12 361 1315 2.022 – Manutenção do Programa Transporte Escolar/ Estadual

12 361 1315 2.023 - Apoio aos Programas de Transporte Escolar / Contrapartida

15 452 0501 2.029– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15 452 0507 2.030 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

26 122 1202 2.034 - Manutenção dos Serviços de Transportes

20 122 0037 2.071 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária

18 542 1010 2.095 – Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência deste termo inicia-se na data da assinatura, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93,

desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 16 de Maio de 2019.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CPF/MF n.º 247.373.052-00

Contratante

A S A RENOVADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME

CNPJ: 11.362.830/0001-85

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....